

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS
TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 79/SATOP/99

Respeitante ao pedido, feito pela Província Portuguesa da Sociedade Salesiana — Corporação Missionária, de «transferência de titularidade» do terreno, com a área de 16 528 m², sito junto à Avenida do Coronel Mesquita, onde se encontra edificado o Colégio Dom Bosco para os Salesianos de Dom Bosco (Sociedade de S. Francisco de Sales). Processo n.º 21/99 da Comissão de Terras.

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 100/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/89, de 25 de Setembro, foi titulada a revisão do contrato de concessão gratuita do terreno com a área de 16 528 m², sito em Macau, junto à Avenida do Coronel Mesquita, a favor da Província Portuguesa da Sociedade Salesiana — Corporação Missionária.

2. De acordo com o sobredito contrato, o terreno destinava-se a manter construído o denominado «Colégio Dom Bosco», pertencente à referida Corporação Missionária, ficando expressamente proibida qualquer transmissão, total ou parcial, de situações decorrentes da concessão, sem autorização da entidade concedente.

3. Através de carta dirigida ao Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude a concessionária, representada pelo director do Colégio Dom Bosco, Padre António dos Santos Rosa, veio requerer a transferência jurídica e patrimonial da concessão para a Província Chinesa sob a denominação «Salesianos de Dom Bosco (Sociedade de S. Francisco de Sales)».

4. O pedido da requerente foi analisado nas suas várias implicações com vista à clarificação do plano curricular e das actividades do Colégio no âmbito da sua futura entidade tutelar, tendo a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude solicitado que, após 1999, fique salvaguardada a obrigatoriedade do Colégio Dom Bosco continuar a assegurar o ensino da língua portuguesa, no mínimo como disciplina de opção.

5. A concessionária requerente consta da lista das entidades de Direito Canónico de carácter permanente religioso canonicamente eretas na Diocese de Macau, conforme Despacho n.º 10/SAAEJ/96, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/96, II Série, de 10 de Abril, tal como consta da mesma lista a entidade para quem solicitam autorização para ser titular dos direitos resultantes da concessão do Colégio Dom Bosco.

6. Todavia, de acordo com o requerimento, datado de 24 de Setembro de 1996, subscrito pelo Reverendo Padre Rosa e a Declaração da «Província Portuguesa da Sociedade Salesiana — Corporação Missionária», subscrita pelo Superior Geral, Pe. Juan Veechi, verifica-se que a concessionária e os Salesianos de Dom Bosco (Sociedade de S. Francisco de Sales) constituem uma e a mesma entidade moral, jurídica e patrimonial, não havendo assim necessidade de ser autorizada a transmissão, por inexistência desta.

7. Nestas circunstâncias, o processo seguiu a sua tramitação, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 27 de Maio de 1999, emitiu parecer favorável a que a titularidade

運輸暨工務政務司辦公室

批示 第 79/ SATOP /99 號

關於慈幼會葡國會省——傳教組織申請轉移一幅面積 16,528 平方米，位於美副將大馬路附近的土地擁有權，該土地上建有作為鮑思高慈幼會用途的鮑思高學校（土地委員會第 21/99 號案卷）。

鑑於：

1. 透過一九八九年九月二十五日第三十九期《政府公報》公布的第 100/SAOPH/89 號批示，核准修改一幅面積 16,528 平方米，位於澳門美副將大馬路附近，以無償方式批給慈幼會葡國會省——傳教組織的土地批給合同。

2. 根據上述合同，土地用作興建一座屬於上述傳教組織，名為“鮑思高學校”的建築物，並明確禁止在無批給實體的許可下移轉全部或部份批給所衍生的狀況。

3. 透過向行政、教育暨青年事務政務司遞交的信函，承批人由鮑思高學校校長 António dos Santos Rosa 神父代表，申請將土地的批給作法律及財產上的擁有權轉移予名為“鮑思高慈幼會”的中國會省。

4. 該申請已作多方面分析，以便清楚在其將來的監督實體範疇內，鮑思高學校的課程及活動計劃，教育暨青年司並已要求保證於一九九九年後鮑思高學校繼續確保葡語教育的義務，最低限度列為選修科目。

5. 按照四月十日第 15/96 期《政府公報》第二組的公布的第 10/SAAEJ/96 號批示，承批申請人載於符合教規並常設於澳門天主教教區之宗教實體名單內，其申請許可在同一名單內的另一實體擁有鮑思高學校的批給所衍生的權利。

6. 然而，根據一九九六年九月二十四日由 Rosa 神父簽署的申請書及由“慈幼會葡國會省——傳教組織”會長 Juan Veechi 神父簽署的聲明書，證實承批人及鮑思高慈幼會均為在精神、法律及財產上之同一實體，故此無需許可有關移轉，因該移轉並不存在。

7. 基於此，案卷按有關程序送交土地委員會，委員會於一九九九年五月二十七日舉行會議，並對批給的擁有權以鮑思高慈

da concessão fique em nome de Salesianos de Dom Bosco (Sociedade de S. Francisco de Sales), propondo uma nova redacção para a cláusula segunda do Despacho n.º 100/SAOPH/89, no sentido de assegurar, no futuro, o ensino da língua portuguesa no Colégio Dom Bosco.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a alteração referida foi notificada à requerente e expressamente aceite pelos Salesianos de Dom Bosco (Sociedade de S. Francisco de Sales) da Província Portuguesa da Sociedade Salesiana — Corporação Missionária, mediante declaração datada de 26 de Agosto de 1999, assinada pelo padre António dos Santos Rosa, na qualidade de procurador, qualidade e poderes que foram verificados pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Defiro o pedido identificado em epígrafe, com a nova redacção da cláusula segunda do contrato em vigor, acordada pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pelos Salesianos de Dom Bosco (Sociedade de S. Francisco de Sales), como segundo outorgante:

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno destina-se a manter construído o denominado «Colégio D. Bosco» pertencente aos «Salesianos de Dom Bosco (Sociedade de São Francisco de Sales)».

2. No plano curricular o Colégio Dom Bosco fica obrigado a continuar a assegurar o ensino da língua portuguesa, no mínimo como disciplina de opção.»

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 10 de Setembro de 1999. — O Secretário-Adjunto, José Alberto Alves de Paula.

Despacho n.º 80/SATOP/99

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 46/SATOP/99, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/99, II Série, de 9 de Junho (Processo n.º 2 252.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 1/99 da Comissão de Terras).

1. O despacho supramencionado, que titula o aperfeiçoamento da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 40 m², sito na Rua do Patane, n.º 5, em Macau, contém imprecisões, que importa rectificar.

2. Com efeito, por lapso, ficou a constar do despacho mencionado que a requerente e segunda outorgante é a «Associação dos Indivíduos de Apelido Tam», estando tal denominação incompleta.

Assim;

Onde se lê: «Associação dos Indivíduos de Apelido Tam»

幼會的名義登記發出贊同意見書，並建議第100/SAOPH/89號批示第二條之新文本，以確保將來鮑思高學校之葡語教育。

8. 根據七月五日第 6/80/M 號法律第一百二十五條的規定及為著有關效力，已通知申請人有關所述之修改，而慈幼會葡國會省——傳教組織之鮑思高慈幼會透過 António dos Santos Rosa 神父以受權人的身份於一九九九年八月二十六日簽署的聲明書，明確表示接納有關修改。根據載錄於聲明書上之確認，其身份和權力經澳門第二公證署核實。

基於此，經聽取諮詢會之意見後；

根據中葡聯合聲明附件 II 第二章的規定：

本人批准提要所述的申請，連同經澳門本地區（以下簡稱甲方）與鮑思高慈幼會（以下簡稱乙方）同意的現行合同第二條之新文本如下：

“第二條——土地的使用及用途

1. 土地用作保留興建一座屬於鮑思高慈幼會，名為“鮑思高學校”的建築物。

2. 在課程計劃內，鮑思高學校必須繼續確保葡語教育，最低限度列為選修科目。”

一九九九年九月十日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 鮑維立

批示 第 80/SATOP/99 號

關於更改刊登於一九九九年六月九日第二十三期《政府公報》第二組的第 46/SATOP/99 號批示（土地工務運輸司第 2252.1 號案卷及土地委員會第 1/99 號案卷）。

1. 上述核准完善以長期租借方式批出一幅位於沙梨頭街五號，面積40平方米的土地批給的批示有不準確之處，須要作出更正。

2. 因謬誤，載於上述批示中的申請人及乙方為“Associação dos Indivíduos de Apelido Tam”，該名稱並不完整。

原文為“Associação dos Indivíduos de Apelido Tam”